



**DECRETO Nº 9.660, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Regulamenta a Lei nº 5.525/2017, que “institui o Corpo Musical do Município de Valinhos na forma que especifica”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Lei nº 5.525, de 11 de outubro de 2017, que “institui o Corpo Musical do Município de Valinhos na forma que especifica”, é regulamentada em consonância com as disposições emergentes do presente Decreto.

**Art. 2º.** O Corpo Musical do Município de Valinhos executará um repertório preponderantemente formado por peças eruditas e populares.

**Art. 3º.** O Corpo Musical do Município de Valinhos é um órgão estável, formado por até 32 integrantes, selecionados periodicamente pela Secretaria de Cultura e Turismo através de provas teóricas e práticas, com a finalidade de difundir a música, em suas diversas vertentes, em apresentações em Valinhos e em outros Municípios.

§ 1º. As provas teóricas e práticas mencionadas no *caput* far-se-ão preferencialmente no fim de cada ano ou sempre que for demonstrada a sua necessidade, mediante solicitação fundamentada do Maestro, aprovada pela Secretaria de Cultura e Turismo.



§ 2º. A organização das provas teóricas e práticas ficará a cargo de Comissão nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo, podendo ser composta por agentes públicos municipais, profissionais da área da música e convidados de outros corpos musicais.

**Art. 4º.** O Corpo Musical de Valinhos será dirigido por um Maestro, selecionado juntamente com os demais integrantes, na forma estabelecida no art. 3º deste Decreto.

§ 1º. Compete ao Maestro o comando, a organização e a preparação do Corpo Musical, bem como todas as atividades inerentes ao exercício da função.

§ 2º. O Maestro contará com um auxiliar imediato, com condições técnico-musicais para, em seu impedimento, assumir a liderança, tanto em ensaios como em apresentações.

§ 3º. O auxiliar imediato do Maestro deverá ser um dos integrantes do Corpo Musical, aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo

**Art. 5º.** O Corpo Musical de Valinhos contará com instrumentos melódicos, de sopro e de percussão.

§ 1º. Os instrumentos devem ser de propriedade dos integrantes do Corpo Musical.

§ 2º. Compete aos integrantes do Corpo Musical de Valinhos zelar pela manutenção dos instrumentos, de modo que possam ser usados em perfeito funcionamento nos ensaios e nas apresentações públicas.

§ 3º. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do Maestro, avaliada técnica, financeira e orçamentariamente pela Secretaria de Cultura e Turismo, poderão ser adquiridos instrumentos pela Municipalidade.

§ 4º. O integrante do Corpo Musical de Valinhos que, por culpa ou dolo, danificar algum instrumento musical será responsabilizado pelas despesas de reparação.



**Art. 6º.** Os integrantes do Corpo Musical de Valinhos participarão das apresentações programadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 1º. O calendário de apresentações será elaborado e divulgado com antecedência, com a fixação de datas, horários e locais.

§ 2º. Os integrantes deverão comparecer assiduamente às apresentações do Corpo Musical, assinando o livro de registro de frequência.

§ 3º. Os integrantes poderão faltar a uma apresentação mensal, desde que as justificativas sejam aceitas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 4º. Descumprido o § 3º deste artigo, o integrante será excluído do Corpo Musical.

§ 5º. A Secretaria de Cultura e Turismo fornecerá transporte para as apresentações em outros Municípios.

**Art. 7º.** O Corpo Musical realizará ensaios periódicos, em conformidade com a conveniência, oportunidade e necessidade.

§ 1º. Os integrantes do Corpo Musical comparecerão aos ensaios visando:

- I. preparação do repertório;
- II. entrosamento entre os integrantes;
- III. automatização;
- IV. normas de ordem unida;
- V. avaliação do seu desenvolvimento.

§ 2º. Os ensaios obedecerão ao horário estabelecido pelo Maestro e aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 3º. Sempre que houver necessidade especial serão realizados ensaios extraordinários, convocados com a devida antecedência.

§ 4º. Os integrantes deverão frequentar assiduamente os ensaios do Corpo Musical, assinando o livro de registro de frequência.



§ 5º. Os integrantes poderão faltar a dois ensaios no mês, desde que as justificativas sejam aceitas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 6º. Descumprido o § 5º deste artigo, o integrante será excluído do Corpo Musical.

**Art. 8º.** O integrante do Corpo Musical do Município de Valinhos faz jus a um auxílio financeiro mensal de 5,70 UFMV (cinco inteiros e setenta centésimos de Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. A participação no Corpo Musical do Município de Valinhos não gera vínculo institucional ou empregatício com a Municipalidade.

**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de dezembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

**MARIA ANGELA GIARDELLI**  
**Secretária de Cultura e Turismo**

Redigido e lavrado consoante os elementos  
constantes do processo administrativo nº  
21.353/2017-PMV.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

